ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 1.785 - EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009-2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º – O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jequié para a legislatura 2009 a 2012 é fixado na presente Lei em **R$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais),** correspondentes nesta data a 50% (cinqüenta por cento) dos subsídios integrais do Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 2º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto da importância correspondente a 1/8 (um oitavo) do subsídio fixado no Artigo 1º da presente Lei, por sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 3º - Os valores dos Subsídios fixados na presente Lei, em qualquer hipótese, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 29 VI e VII, 29-A parágrafo 1º e 37 XI, todos, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, e de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.785 à fls 55v-56 de livro Lei número 14
Jequié 11 de dezembro de 2008
Marcela Amaral Ribeiro Andrade

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.785 ÀS FLS.DO LIVRO LEI
EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2008.
RENILDO SANTOS PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO